



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019/CMDCA

1º RETIFICAÇÃO

*** O QUE FOI RETIFICADO ESTÁ NO TEXTO EM REALCE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR PARA A GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024.

Titulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal **046/2017** e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os artigos. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, bem como Resolução nº. 170 do CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR de São Jerônimo da Serra para o quadriênio **2020/2024**, aprovado pela Resolução nº. do CMDCA local.

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024

Art. 1º. O Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo de seleção organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr, para mandato de quatro (04) anos.

§1º. Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução nº 170, de 09 de dezembro de 2014 do CONANDA, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

escolha, os conselheiros tutelares da **gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024 constituindo a posse dos escolhidos na eleição unificada.**

§2º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos habilitados pelo certame são empossados para a gestão no período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, **totalizando a gestão de 04 (quatro) anos.**

§3º. Poderá participar do processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares o (a) interessado (a) que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo um ou mais mandatos consecutivos, conforme alteração do artigo 132 da Lei nº. 8.069/1990, Lei nº. 13.824/2019 que permite a recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º. Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, porém administrativamente vinculado ao órgão municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

II – O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

III – É requisito obrigatório para a função não estar exercendo mandato político, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado conforme Lei municipal nº. 046/2017 Art. 34 parágrafo VII. Para inscrever-se o candidato deverá comprovar conforme o art. 34 da Lei Municipal nº. 046/2017:

- Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- Ensino Médio Completo;
- Residir no município a mais de 01 (um) ano;
- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- Estar em gozo de seus direitos civis, eleitoral e militar;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente obtendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova abrangendo conhecimentos de língua portuguesa e direitos da criança e do adolescente, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e/ou pelo Ministério Público.
- Todos os documentos exigidos serão de custos e responsabilidades de cada candidato (a);

IV – A obrigatoriedade de Carteira de Habilitação no mínimo categoria B, válida será no ato da Posse, Conforme discussão em reunião e deliberação do CMDCA, o candidato que não apresentar a documentação após o processo de eleição será eliminado, sendo convocado o (a) suplente.

§ 1º. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº. 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio,
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

§3º. Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024 - todos os candidatos habilitados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, curso de capacitação, prova escrita, prova prática de informática e teste psicológico, publicados no diário oficial do município e site oficial.

§4º. Na ficha de inscrição deverá ser anexado os seguintes documentos comprobatórios dos itens acima mencionados:

1. 2 fotos 3x4;
2. Cópia do documento de Identidade;
3. Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
4. Cópia do comprovante de escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;
5. Cópia do comprovante de residência (apresentação de fatura de água, luz, telefone ou contrato de aluguel recente. Caso não tenha comprovante em seu



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

nome admite-se declaração assinada por duas testemunhas que residam no Município há no mínimo dois anos, podendo a comissão verificar a veracidade das informações);

6. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, ou certidão de regularidade eleitoral, expedida no site do TER;

7. Cópia do Certificado de Reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

8. Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos cinco anos;

9. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva/ função horário ao cargo pleiteado, assinada no momento da inscrição;

10. Declaração do candidato da ciência dos impedimentos de assumir o cargo na eventualidade de possuir um parente para o mesmo colegiado, conforme Artigo 140 da Lei 8.069/90 (ECA).

IV – Não estar respondendo processo administrativo durante o mandato.

V – Cumprir 40 horas semanais e plantões conforme o **Art. 55º** parágrafo §1 letras A, B, C, D e E da **Lei Municipal 046/2017**.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

Art. 3º. Encerrada as inscrições dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, será publicado Edital, divulgando a lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida. Poderá ser apresentada impugnação dos candidatos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas. O Ministério Público será notificado da relação de inscrições deferidas.

Após a inscrição definitiva os (as) candidatos (a) deverão:

§ 1º. Realizar prova escrita específica: sobre a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil e sobre Política relacionada a Crianças e Adolescentes;

§ 2º. Realizar prova escrita de língua portuguesa: Texto Informativo, Interpretação de Texto e Gramática;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§ 3º. Realizar prova prática de conhecimentos de informática e Avaliação psicológico, alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§ 4º. A prova de conhecimentos específicos e língua portuguesa serão realizadas em datas e horários definidos pelo CMDCA.

§ 5º. A prova será composta de 15 (quinze) questões de múltipla escolha, 3 (três) questões de língua portuguesa, 2 (duas) questões descritivas com relação à Política de Direitos das Crianças e Adolescente. A prova terá duração de 02 (duas) horas; a prova prática de informática terá duração de 30 minutos.

§ 6º. Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha, de língua portuguesa e Descritiva sobre a Política de Direitos da Criança e Adolescente, e 40% na prova prática de informática e aprovação na avaliação psicológica.

§ 7º. A prova objetiva e descritiva serão elaboradas e corrigidas por comissão convocada especialmente para este fim.

§ 8º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

§ 9º. Os candidatos que deixarem de participar da prova objetiva, descritiva e de informática e avaliação psicológica, previstos no item deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 4º. Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

a) Comissão Especial Eleitoral: formada pelo (a) presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – Presidente (a), Coordenador (a) Geral Coordenador (a) Adjunto e Relatores por meio de **RESOLUÇÃO do CMDCA com publicação no diário oficial do município.**

b) Comissão de Avaliação Escrita e prova prática de informática, formada por 04 (quatro) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

c) Comissão de Apuração de Votos, formada por pessoas designadas pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações posteriores e da Lei Municipal nº. 046/2017, será composto de 06 (seis) fases: inscrição, prova escrita, prova prática de informática, avaliação psicológica e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de São Jerônimo da Serra/PR e terá os seguintes critérios:

§1º - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 02 de maio a 31 de maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR, Praça Coronel Deolindo, 191, das 09h00min às 16h30min.

§2º - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;

I - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

II - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

III - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º. As 02 (duas primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias) sendo que só serão classificados para a prova escrita e descritiva os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital.

§ 4º. A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§ 5º. A prova de informática terá valor de 100 (cem) pontos;

§ 6º. Aprovação de aptidão ou não na avaliação psicológica.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

Art. 6º. Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na fase preliminar passarão por um processo de seleção para se tornarem candidatos definitivos ao cargo de Conselheiro Tutelar. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que:

§1º- Realizarem a prova escrita e descritiva, prova prática de conhecimentos de informática e Avaliação psicológica alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§.2º- A prova de conhecimentos serão realizados em datas e horários a ser definido pelo CMDCA.

§.3º. A prova será composta de 15 (quinze) questões de múltipla escolha e 03 (três) questões de português e 02 (duas) questões descritivas com relação à Política de Direitos da Criança e do Adolescente. A prova terá duração de 02 (duas) horas.

§4º. Para a prova escrita de língua portuguesa, a prova Descritiva de conhecimentos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente é conforme o conteúdo do Art. 3º, §1º, §2º e §3º.

§5º A prova prática de informática terá duração de 30 minutos.

§6º. Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha, português e Descritiva de Conhecimentos da Política de Direitos da Criança e do adolescente e de 40% na prova prática de informática e aprovação na avaliação psicológica.

§7º. A prova objetiva e descritiva serão elaborados e corrigidos por comissão convocada especialmente para este fim.

§8º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§9º. Os candidatos que não se submeter à prova objetiva, Descritiva, de informática e avaliação psicológica deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A fase de eleição será realizada nas Escolas Municipais e Estaduais na Sede do município e nos Distrito de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara.

Art. 8º. No momento da votação, os eleitores deverão exhibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e portar o Título de Eleitor do Município de São Jerônimo da Serra à mesa receptora sendo que:

I – o voto será direto, intransferível e secreto;

II - os eleitores serão encaminhados às mesas de votação;

III – Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de São Jerônimo da Serra.

IV – Após a conferencia do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral.

V - o eleitor poderá escolher 5 (cinco) dos nomes de candidatos constantes na cédula de votação;

VI – a escolha de mais que 05 (cinco) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

VII - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial Eleitoral;

VIII - A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Os candidatos que forem habilitados nas fases de seleção estarão aptos a participarem do pleito eleitoral sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 10º. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e/ou o transporte dos eleitores aos locais de votação.

§ 3º. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza, sendo a candidatura individual e sem vinculação partidária;

§ 4º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 5º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

§ 7º. É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§ 8º. Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizarem propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

§9º. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§10º. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§11º. O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Especial Eleitoral.

§12º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral enviado ao representante do Ministério Público da Comarca.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 11º. A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, na presença do candidato e da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 12º. A cédula eleitoral será rubricada pelo (a) presidente da Mesa e o Mesário (a) responsável.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13º. Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 09:00 às 16:30 horas**, quarenta dias antes do pleito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomara as providências cabíveis.

§2º. Para qualquer denúncia descrita no Art. 11º. deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 14º. Os **candidatos finalistas** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirido antecipadamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, **das 09h00min às 16h30min UMA SEMANA ANTES DO PLEITO**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 15º. Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o (a) Presidente da Mesa e Mesário (a) para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 17º. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 18º. A apuração terá início logo após o término da votação, na Escola da Sede do município.

Art. 19º. São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 20º. As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial Eleitoral, o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 13º deste edital por cada candidato.

Art. 21º. O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

Art. 22º. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23º. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

Art. 24º. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido na lei nº. 046/2017, em caso de empate, vencerá o candidato mais velho previsto no artigo 50º. Inciso I da Lei nº. 046/2017.

Art. 25º. Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

Art. 26º. Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 27º. Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – Inscrições e comprovação de documentos;
- II - da seleção realizada na prova escrita e descritiva;
- II - da seleção promovida na prova de Informática;
- III – da avaliação psicológica;
- IV – do processo eletivo;

Art. 28º. O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr, sito na Praça Coronel Deolindo, 191- Centro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§1º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º. Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º. O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 29º. Os recursos serão julgados pela Comissão.

Art. 30º. Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 31º. O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

CRONOGRAMA

02 A 31 DE MAIO DE 2019: Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 09h00min às 16h30min;

06 DE JUNHO DE 2019: Publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas na sede da SMAS/CMDCA e no diário oficial do município.

07 A 11 DE JUNHO DE 2019: Prazo para recurso do indeferimento de inscrições.

13 DE JUNHO DE 2019: Análise dos recursos de indeferimento de inscrições e Publicação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede da SMAS/CMDCA e no diário oficial do município, com remessa ao Ministério Público.

17 DE JUNHO DE 2019: Prova escrita e descritiva as 13h30min no Colégio Estadual da Sede do município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

24 DE JUNHO DE 2019: Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede da SMAS/CMDCA e jornal de circulação.

25 A 26 DE JUNHO DE 2019: Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita e descritiva, das 09h00min às 17h00min, na sede da SMAS/CMDCA.

27 DE JUNHO DE 2019: Avaliação e julgamento dos recursos.

04 DE JULHO DE 2019: Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova Prática de Informática na sede e diário oficial do município, com o respectivo local, conteúdo e metodologia da Prova.

11 E 12 DE JULHO DE 2019: Avaliação Psicológica

18 DE JULHO DE 2019: Prova pratica de informática.

23 DE JULHO DE 2019: Divulgação do resultado da prova prática de informática na sede da SMAS/CMDCA e diário oficial do município.

26 DE AGOSTO DE 2019: Divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral na sede da SMAS/CMDCA e diário oficial do município.

28 DE AGOSTO DE 2019: Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min.

30 DE AGOSTO DE 2019: Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, na sede da SMAS/CMDCA e site oficial.

13 DE SETEMBRO DE 2019: Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede da SMAS/CMDCA.

06 DE OUTUBRO DE 2019: Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.

07 DE OUTUBRO DE 2019: Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA e site oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

08 A 10 DE OUTUBRO DE 2019: Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09h00min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.

14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019: Avaliação e julgamento dos recursos

24 DE OUTUBRO DE 2019: Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede da SMAS/CMDCA.

30 DE OUTUBRO DE 2019: Divulgação dos nomes dos conselheiros (as) titulares e suplentes no diário oficial do município.

10 DE JANEIRO DE 2020: Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. As informações referente ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2024 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR – CMDCA, situado na Praça Coronel Deolindo, 191 - Centro.

Art. 33º. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 34º. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada em jornal de circulação e site oficial.

Art.35º. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral.

JOSÉ AGUIAR CREMA BORGES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR.